



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 2 de Maio de 2022 • Ano • Nº 8619

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Análise e Julgamento de Recurso Administrativo - Processo Administrativo Nº 15634/2021 - Pregão Eletrônico Nº 022/20222 - Objeto: Registro de Preço para a seleção das melhores propostas para aquisição de materiais de construção, material hidráulico, mediante Sistema de Registro de Preços, destinando-se a manutenção de prédios públicos, ruas, avenidas e praças do município de Santo Antônio de Jesus – Bahia.**
- **Errata de Edital Pregão Eletrônico Nº 037/2022/SRP.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D7SXQ0FYVKPSY1R0K1PN5Q

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 15634/2021

Pregão Eletrônico nº 022/20222

Objeto: Registro de Preço para a seleção das melhores propostas para aquisição de materiais de construção, material hidráulico, mediante Sistema de Registro de Preços, destinando-se a manutenção de prédios públicos, ruas, avenidas e praças do município de Santo Antônio de Jesus – Bahia.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Da decisão que declarou a empresa vencedora do certame do lote 15 do certame alegando, a empresa MANPAR PREMOLDADOS EIRELI interpôs recurso administrativo em face de ter sido, anteriormente, inabilitada.

Destarte que a Recorrente manifestou interesse de forma fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da decisão que declarou a empresa vencedora do certame e apresentou as razões recursais no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Edital e da Lei 10.520/02, pelo que conheço do recurso administrativo.

2. DOS FATOS

A empresa MANPAR PREMOLDADOS EIRELI interpôs recurso administrativo em face da decisão que declarou a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 022/2022 (lote 15), em razão de sua anterior inabilitação.

Alega a empresa que é descabida a exigência de apresentação de documentos relativos a qualificação técnica conforme descrito do item 6.4.1 do edital, onde o atestado emitido por órgão público deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente, em site oficial e que tal exigência não se encontra disciplinada no artigo 30 da Lei 8.666/93.

Ademais, afirma que competia ao Pregoeiro, antes de sua inabilitar a Recorrente, a realização de diligência, uma vez que a empresa apresentou atestado de qualificação técnica, nos moldes do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, através do sistema Licitações-e/Banco do Brasil e Diário Oficial do Município, contudo, não houve contrarrazão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

3. DA ANÁLISE

O subitem 6.4.1 do Edital e o item 15 letra "a" do Termo de Referência exigem que a empresa licitante comprove qualificação, conforme segue:

Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

No mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com características semelhantes às do objeto desta licitação (FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa/órgão público emitente do atestado, sendo que, em caso de atestados emitidos por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente, em site oficial. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias;

Inicialmente, vale salientar que a empresa recorrente apresentou atestados emitidos por órgãos públicos e compatíveis com o objeto da licitação, porém sem a comprovação de publicação dos mesmos em site oficial, nos termos da exigência do Edital.

O Pregoeiro, seguindo a vinculação ao instrumento convocatório, inabilitou a empresa ora recorrente.

Ocorre que, após interposição do recurso, o Pregoeiro entendeu pela realização da diligência, tendo, então, diligenciado o certame para que a empresa apresentasse comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente, em site oficial, referente ao atestado de capacidade técnica apresentado.

Destarte, a empresa cumpriu a diligência, apresentando comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente, em site oficial, referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, pelo que deve ser a empresa habilitada, pelo cumprimento da disposição editalícia.

Por fim, vale consignar que a presente decisão garante a contratação da proposta mais vantajosa ao município, uma vez que a Recorrente apresentou o MENOR PREÇO para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

4. CONCLUSÃO

Assim, vistas as razões, e considerando existirem motivos apta a alterar a decisão tomada pelo Pregoeiro, conheço do recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, julgar PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa licitante MANPAR PREMOLDADOS EIRELI para declará-la habilitada, uma vez que apresentou comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente, em site oficial, referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, cumprindo, portanto, a disposição editalícia.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 02 de maio de 2022.

Atenciosamente,

José Múcio Jarjor Montenegro
Pregoeiro

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022/SRP

O Pregoeiro do município de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, nomeado pelo decreto Municipal nº 30, de 09 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022/SRP, Número da Licitação 935849 [Licitações-e/Banco do Brasil], processo administrativo nº 3348/2022. OBJETO: Registro de preços por item, para contratação de empresas visando aquisição de utensílios para copa, cozinha, jardim, cama, mesa e banho, conforme especificados no Termo de Referência, para atendimento às demandas de inauguração da Escola Pedro Kilkerry, e todas as demais Unidades da Rede Municipal de Ensino do município de Santo Antônio de Jesus-BA, disponibilizado no Portal da Transparência em 29/04/2022.

Onde se lê:

XIV. Início Recebimento das propostas

Data: 02/05/2022, Horário: a partir 8h. (horário de Brasília/DF) Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

LEIA-SE:

XIV. Início Recebimento das propostas

Data: **02/05/2022, Horário: a partir 15h.** (horário de Brasília/DF) Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br